

Boletim Setorial

Energia Elétrica

Nº 67 de setembro de 2026



Sumário

1. Legislação e Regulação

Regulamentação da abertura do mercado de energia elétrica para os consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV e o suprimento de última instância..... 4

Comercialização de energia elétrica - Processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica - Armazenamento - Mercado atacadista de energia elétrica - Regras de organização do ONS - Regulamentação - Proposta de revisão 4

Contratação de reserva de capacidade na forma de potência - Apuração e liquidação do encargo de energia de reserva - Proposta de aprimoramentos 5

2. Operação do Sistema

ONS divulga cronograma para atualização da apuração das restrições de geração eólica e fotovoltaica..... 5

ONS implementa solução de Inteligência Artificial voltada para o setor elétrico..... 6

ONS aciona plano de gestão de excedentes pela segunda vez este ano..... 8

3. Comercialização e Mercado Livre

CT PMO/PLD abre consulta externa sobre os requisitos funcionais do novo modelo energético do setor 8

MME coloca em consulta pública Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica para comercializadores 10

MME abre consulta sobre regras de comercialização, armazenamento e mercado livre de energia..... 11

4. Planejamento

EPE publica Nota Técnica de "Avaliação do Recurso Eólico Offshore" 13

5. Julgamentos Relevantes

Obras de revitalização das conversoras - Não incidência da Parcela Variável de FT Conversora - PVC 16

Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST - Isenção de pagamento dos encargos rescisórios..... 17

Processo de reajuste da receita anual permitida - Inclusão de parcela de ajuste - Destinada a compensar as parcelas de RAP não recebidas pela transmissora 18

Unidade consumidora - Erro da classificação - Devolução em dobro dos valores faturados a maior..... 18

*Este material é elaborado pelo time de **Energia Elétrica** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório.*

1. Legislação e Regulação

Regulamentação da abertura do mercado de energia elétrica para os consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV e o suprimento de última instância

O Presidente da República editou o Decreto nº 13.097, de 12 de agosto de 2026, que regulamenta a abertura do mercado de energia elétrica para os consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV e o suprimento de última instância, de que tratam o art. 4º, o art. 15, o art. 15-C e o art. 15-D da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e dá outras providências.

Publicado no Diário Oficial da União de 13.08.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Comercialização de energia elétrica - Processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica - Armazenamento - Mercado atacadista de energia Elétrica - Regras de organização do ONS - Regulamentação - Proposta de revisão

O Ministério do Estado de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 930, de 20 de agosto de 2026, que divulga para Consulta Pública documentação com proposta de revisão do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, que regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica, e dá outras providências, e do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, que regulamenta o Mercado Atacadista de Energia Elétrica, define as regras de organização do Operador Nacional do Sistema Elétrico, de que trata a Lei nº

9.648, de 27 de maio de 1998, e dá outras providências.

Os documentos e as informações pertinentes estarão disponíveis na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas e no Portal Eletrônico Participa + Brasil.

Publicada no Diário Oficial da União em 24.08.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Contratação de reserva de capacidade na forma de potência - Apuração e liquidação do encargo de energia de reserva - Proposta de aprimoramentos

O Ministério do Estado de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 931, de 20 de agosto de 2026, que divulga para Consulta Pública, documentação com proposta de aprimoramentos referentes à contratação de reserva de capacidade na forma de potência, de que trata o Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021, decorrentes da Lei nº 15.269, de 24 de novembro de 2025; e à apuração e liquidação do encargo de energia de reserva de que trata

o §3º do art. 4º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008.

Os documentos e as informações pertinentes estarão disponíveis na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas, e no Portal Eletrônico Brasil Participativo.

Publicada no Diário Oficial da União em 24.08.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Operação do Sistema

ONS divulga cronograma para atualização da apuração das restrições de geração eólica e fotovoltaica

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) divulgou em 05/08 o cronograma das etapas previstas na Portaria Normativa MME nº 140/2026, que estabelece procedimentos para atualização das informações utilizadas na apuração e classificação das restrições de geração de usinas eólicas e fotovoltaicas referentes ao período de 1º de setembro de 2023 a 25 de novembro de 2025.

De acordo com o Art. 5º da Portaria, os agentes de geração eólica e fotovoltaica poderão encaminhar ao ONS registros atualizados de medições anemométricas ou solarimétricas, além de dados de geração verificada e disponibilidade, referentes ao período de 1º de setembro de 2023 a 10 de fevereiro de 2025.

O normativo estabelece um cronograma com responsabilidades específicas para os agentes e para o Operador, contemplando as etapas de envio e validação de informações, análise técnica, divulgação preliminar dos resultados, período para manifestação dos agentes e publicação dos resultados finais.

As orientações sobre especificações técnicas, critérios de validação e demais requisitos para envio das informações, em conformidade com a Rotina Operacional de Apuração de Restrição de Operação por Constrained-off de Usinas Eólicas e Usinas Fotovoltaicas (RO-AO.BR.13), serão divulgadas oportunamente pelo ONS, assim como os detalhes relativos aos canais e

procedimentos de comunicação dos resultados.

Para mais informações sobre os requisitos técnicos para envio dos dados, os agentes devem consultar a documentação disponibilizada pelo ONS e acompanhar as comunicações oficiais publicadas no SINtegre.

ONS em 05.08.2026.

[ONS implementa solução de Inteligência Artificial voltada para o setor elétrico](#)

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) disponibilizou no Portal de Dados Abertos o TIAGO Dados Abertos, uma solução baseada em inteligência artificial desenvolvida para auxiliar na consulta das informações publicadas pelo Operador. A iniciativa busca ampliar a transparência e facilitar o acesso aos dados por empresas, agentes do setor elétrico e pela sociedade em geral. Por meio da ferramenta, os usuários podem consultar as bases do Portal.

A iniciativa amplia o acesso aos dados públicos do ONS por meio de inteligência artificial. Como toda tecnologia baseada em IA generativa, as respostas produzidas podem eventualmente conter imprecisões. Por esse motivo, as respostas geradas pelo TIAGO possuem caráter informativo, não constituem posicionamentos oficiais do ONS e recomenda-se que as informações obtidas sejam validadas pelos usuários.

Para consultas que demandem posicionamentos institucionais do Operador, permanecem disponíveis os canais oficiais de atendimento. Entre eles estão o Portal de Relacionamento com os Agentes, o SINtegre, o site do ONS e os canais de atendimento à imprensa.

Primeiro MCP do setor elétrico

Além da interface conversacional, o lançamento marca a disponibilização do primeiro MCP (Model Context Protocol) do setor elétrico brasileiro. Na prática, o MCP funciona como uma ponte padronizada e segura entre ferramentas de inteligência artificial e as bases de dados do Portal de Dados Abertos. A tecnologia permite que usuários externos conectem seus próprios sistemas de IA aos dados do ONS para desenvolver aplicações, análises, estudos e automações utilizando as informações disponibilizadas pelo Operador.

A solução nasceu a partir de um desafio lançado na 6ª edição do DatathONS, maratona de inovação e dados promovida pelo ONS. Após a competição, quatro participantes passaram a estagiar no Operador e contribuíram para transformar a ideia em uma solução, com o apoio de profissionais internos.

Acesse o TIAGO Dados Abertos <https://dados.tiago.ons.org.br>

ONS em 17.08.2026.

ONS aciona plano de gestão de excedentes pela segunda vez este ano

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) realizou em 23 de agosto, o acionamento do plano de gestão de excedentes com sucesso, pela segunda vez no ano.

Ao todo, foi solicitado, a partir de dados previstos, o gerenciamento de 1 GW entre 11h e 13h30.

Conforme o Operador vem reforçando nos últimos meses, a medida é indicada para poder equilibrar a alta geração de micro e mini geração distribuída, combinada a uma carga menor.

Os distribuidores foram avisados em 22/08 e seguiram com as manobras necessárias para manter o equilíbrio do Sistema Interligado Nacional (SIN).

Adicionalmente o ONS implementou medidas operativas complementares para redução da geração no SIN. Vale ressaltar que, em tempo real, o ONS manteve os agentes atualizados e coordenou as ações no SIN, realizando a gestão dos recursos disponíveis de acordo com a demanda da sociedade, em comunicação direta com os agentes do setor.

O Operador segue atento a nova realidade eletroenergética e trabalhando para garantir a segurança e a eficiência do sistema, de acordo com os procedimentos de rede vigentes.

ONS em 24.08.2026.

3. Comercialização e Mercado Livre

CT PMO/PLD abre consulta externa sobre os requisitos funcionais do novo modelo energético do setor

O Comitê Técnico do PMO/PLD (CT PMO/PLD), coordenado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), abriu em 24/08 a Consulta Externa nº 005/2026,

para receber contribuições sobre a Nota Técnica que orientará o desenvolvimento do novo modelo energético do setor elétrico brasileiro que substituirá os modelos NEWAVE e DECOMP.

A iniciativa busca reunir sugestões dos agentes e demais interessados para definir os requisitos e as prioridades da nova solução que apoiará a elaboração do Programa Mensal da Operação (PMO), a formação do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD), e planejamento da expansão e cálculo da Garantia Física (GF) dos empreendimentos de geração.

Com foco em transparência, neutralidade e inovação tecnológica, a proposta foi encaminhada ao Ministério de Minas e Energia (MME) e posteriormente consolidada em conjunto pelo ONS, CCEE e EPE, em atendimento à Resolução CNPE nº 01/2024.

A implementação do novo modelo está prevista em etapas. A primeira versão, chamada Release 1, prevista até dezembro de 2026 e contempla os requisitos essenciais para apoiar a elaboração do PMO, a formação do PLD e planejamento da expansão e cálculo da GF. As

Releases 2 e 3 estão previstas para dezembro de 2027 e dezembro de 2028, respectivamente.

A documentação da consulta está disponível no site do CT PMO/PLD.

As contribuições poderão ser enviadas por meio dos formulários digitais disponibilizados pelo Comitê até 8 de outubro de 2026.

Após o encerramento da consulta, todas as manifestações recebidas serão publicadas no portal do CT PMO/PLD. Informações adicionais podem ser obtidas pelos e-mails ctpmopld@ons.org.br e ctpmopld@ccee.org.br.

As contribuições devem ser encaminhadas para o formulário digital do CT PMO/PLD, disponível em <https://onsra.questionpro.com/ce-005-2026-ct-pmo-pld>.

CCEE em 24.08.2026.

MME coloca em consulta pública Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica para comercializadores

O Ministério de Minas e Energia (MME) colocou em consulta pública em 24.08, a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica (TFSEE) que passará a ser paga pelos agentes comercializadores, conforme determina a Lei nº 15.269/2025.

O objetivo é receber sugestões da sociedade civil e representantes do setor sobre como deve ser a forma de cálculo dessa taxa, importante para custear as atividades da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). As contribuições podem ser enviadas a partir de 24/8 e os interessados terão 45 dias para participar pelo Portal de Consultas Públicas do MME.

A proposta em consulta pública considera características e especificidades do mercado de comercialização de energia, preservando os princípios de proporcionalidade, razoabilidade, capacidade contributiva, assegurando recursos para o exercício das competências de fiscalização atribuídas à ANEEL.

Mais sobre a TFSEE

A Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica foi instituída pela Lei nº 9.427/1996 e já era paga por agentes de geração, distribuição e transmissão. Em 2025, a lei nº 15.269 ampliou a abrangência do pagamento dela, incluindo os agentes comercializadores de energia elétrica, como forma de promover maior isonomia entre os agentes do setor sujeitos à fiscalização e à regulação da ANEEL.

A taxa possui periodicidade anual e é diferenciada em função da modalidade e proporcional ao porte do serviço concedido, permitido ou autorizado, abrangendo, entre outras atividades, a produção independente e a autoprodução de energia elétrica.

Acesse **aqui** o site de Consultas Públicas do MME.

MME em 24.08.2026.

MME abre consulta sobre regras de comercialização, armazenamento e mercado livre de energia

O Ministério de Minas e Energia (MME) abriu em 24/8, consulta pública para receber contribuições sobre a minuta de decreto que atualiza as regras de comercialização e de exploração dos serviços e instalações de energia elétrica. O texto adapta os Decretos nº 5.163/2004, nº 2.655/1998 e nº 5.177/2004 às mudanças introduzidas pela Lei nº 15.269/2025 e prepara a regulamentação para a abertura integral do mercado de energia.

A consulta ficará aberta por 45 dias. A iniciativa integra a implementação da reforma do setor elétrico e submete ao debate público tanto os ajustes exigidos pela nova legislação quanto outros pontos relevantes para o funcionamento do mercado consumidores, empresas, entidades setoriais e órgãos públicos poderão apresentar contribuições para o aperfeiçoamento da proposta.

Entre os principais temas, a minuta coloca em discussão a flexibilização da regra que exige de consumidores e distribuidoras a contratação da totalidade de sua carga. Também propõe critérios para a comprovação de lastro de venda em contratos bilaterais de agentes armazenadores, revê as diretrizes para os limites mínimo e máximo do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) e permite reavaliar a periodicidade da contabilização e da liquidação do Mercado de Curto Prazo (MCP).

Mercado livre e armazenamento

Na frente de abertura do mercado, a proposta atualiza os prazos de migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) e de retorno ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR) dos consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 2,3 kV.

O texto também trata da dispensa de comprovação de lastro pelo supridor de última instância, agente responsável por assegurar o atendimento ao consumidor em situações excepcionais, e reabre a discussão sobre o enquadramento do consumidor parcialmente livre.

O armazenamento de energia passa a ser incorporado de forma expressa à regulamentação. A minuta cria, na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), a classe dos armazenadores autônomos na categoria de comercialização e prevê representação obrigatória para os agentes que comercializarem energia.

Também permite que as condições gerais de acesso à rede contemplem requisitos de controle, capacidade, flexibilidade e armazenamento.

Para os supridores de última instância, a proposta determina a contabilização separada de despesas e custos. O texto ainda incorpora os novos limites legais de revisão da garantia física, inclui a flexibilidade entre as formas de contratação de reserva de capacidade e retira o prazo mínimo de suprimento da energia proveniente de novos empreendimentos de geração.

Preços, encargos e contratação das distribuidoras

A minuta também revê regras de encargos e operação. Entre elas está a alocação dos Encargos dos Serviços do Sistema (ESS) de natureza elétrica conforme o consumo medido do autoprodutor, em alinhamento ao Acórdão nº 1.631/2026 do plenário do Tribunal de Contas da União (TCU). A proposta prevê ainda a cobertura, pelo ESS, de cortes de geração provocados por indisponibilidade externa ou por razões de confiabilidade elétrica, nos termos da legislação.

Para as distribuidoras, o texto torna obrigatória a participação no Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCSD) antes dos leilões de energia. O mecanismo permite que as empresas compensem entre si sobras e déficits contratuais antes de recorrer a novas compras.

Também estão em discussão a simplificação do critério usado na apuração da exposição contratual, o submercado de entrega dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) e o uso da origem da demanda, como reposição, recuperação ou crescimento do

mercado, para definir se a contratação será feita em leilões de energia existente ou nova.

A revisão inclui ainda novas definições para autoprodutor, armazenador e supridor de última instância, novos parâmetros para a operação do Sistema Interligado Nacional (SIN) e para o cálculo do PLD e o compartilhamento, entre consumidores dos mercados regulado e livre, dos efeitos financeiros da sobrecontratação ou da exposição involuntária das distribuidoras decorrentes da migração de consumidores.

Acesse aqui o **Portal de Consulta Pública do MME**.

MME em 24.08.2026.

4. Planejamento

EPE publica Nota Técnica de "Avaliação do Recurso Eólico Offshore"

A Empresa de Pesquisa Energética (EPE) publica em 18/08, a Nota Técnica NT EPE/DEE/SGR/073/2026-R0, "Avaliação do Recurso Eólico Offshore: Bases de Dados Disponíveis e Clusterização de Regiões", estudo que amplia o conhecimento sobre o potencial eólico offshore brasileiro por meio da análise de bases de dados públicas e da identificação de regiões com características homogêneas de vento. O trabalho apresenta uma avaliação comparativa das principais bases de dados atualmente disponíveis para estudos de recurso eólico offshore, incluindo ERA5, MERRA-2 e Global Wind Atlas (GWA). A partir dessa análise, foi selecionada a base mais adequada para a realização de uma investigação detalhada das condições de vento ao longo da costa brasileira.

Metodologia e análise

Com base na agregação e no tratamento das séries temporais de vento, foi aplicada uma metodologia de clusterização que permitiu agrupar áreas marítimas com comportamentos semelhantes de recurso eólico.

Como resultado, foram identificadas 20 regiões características (clusters), definidas segundo sua localização geográfica e seus padrões diários e sazonais de vento. Essa abordagem possibilita uma representação mais consistente do recurso eólico offshore em escala nacional, facilitando estudos de planejamento e avaliação energética.

Principais resultados

A análise dos clusters permitiu identificar três hotspots de recurso eólico offshore ao longo da costa brasileira, correspondentes às áreas com as maiores velocidades médias de vento observadas no estudo.

Além da caracterização espacial do recurso, a publicação contribui para a consolidação das informações atualmente disponíveis, apoiando o desenvolvimento de estudos técnicos e o avanço do conhecimento sobre o potencial eólico offshore no Brasil.

Destaques do estudo

- Comparação das bases de dados ERA5, MERRA-2 e Global Wind Atlas (GWA);
- Seleção da base de dados mais adequada para avaliação detalhada do recurso;
- Identificação de 20 clusters com características homogêneas de vento;
- Mapeamento de três hotspots de elevado potencial eólico offshore;
- Caracterização dos padrões diários e sazonais de vento em cada região;
- Disponibilização de informações para apoio ao planejamento energético.

Dashboard interativo

Para ampliar o acesso aos resultados do estudo, está disponível dashboard interativo que reúne informações detalhadas para cada cluster identificado.

Na plataforma, os usuários podem visualizar:

- Localização geográfica das regiões analisadas;
- Séries temporais horárias e anuais de velocidade do vento;
- Rosas dos ventos;
- Parâmetros de forma e escala da distribuição de Weibull;
- Distribuições estatísticas associadas a cada cluster;
- Dados de apoio para estudos e análises do recurso eólico offshore.

O dashboard constitui uma ferramenta de consulta que permite explorar de forma dinâmica os resultados da Nota Técnica, facilitando o acesso a informações estratégicas para pesquisadores, agentes do setor elétrico, desenvolvedores de projetos e demais interessados no desenvolvimento da energia eólica offshore no Brasil.

Acesse a Nota Técnica e explore o dashboard para conhecer em detalhes o potencial eólico offshore brasileiro.

EPE em 18.08.2026.

5. Julgamentos Relevantes

Obras de revitalização das conversoras - Não incidência da Parcela Variável de FT Conversora - PVC

A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo 48500.016398/2025-58, Recurso Administrativo interposto pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa contra o Despacho nº 3.111/2025, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica – STD, que indeferiu pleito da transmissora de isenção da aplicação de Parcela Variável de FT Conversora – PVC para realizar as obras de revitalização das Conversoras Garabi I e II, Contrato de Concessão nº 5/2023-ANEEL, decidiu, por unanimidade que:

(i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa contra o Despacho nº 3.111/2025, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica – STD;

(ii) no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a não incidência da Parcela Variável de FT Conversora – PVC sobre os desligamentos diretamente vinculados à execução das obras de revitalização das Conversoras Garabi I e II previstas no Contrato de Concessão nº 5/2023-ANEEL; e

(iii) determinar à STD e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, no âmbito de suas competências, a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

A despeito da unanimidade na decisão, a Diretora Agnes Maria de Aragão da Costa apresentou fundamentação diversa do Diretor-Relator, no sentido de entender que a regulamentação vigente não é omissa em relação às indisponibilidades decorrentes de intervenções programadas, uma vez que as Regras dos Serviços de Transmissão já preveem uma franquia de horas sem incidência de PVC, mecanismo que materializa a isenção regulatória aplicável a essas situações. Assim, o fato de a revitalização das Conversoras Garabi I e II demandar período superior ao limite regulamentar

não caracteriza uma lacuna normativa, mas evidencia que a franquia prevista se revelou insuficiente. Dessa forma, a solução adotada no presente caso representa uma flexibilização excepcional da regra regulatória vigente, justificada pelo caráter obrigatório da obra, prevista no próprio contrato de concessão, e pela necessidade de desligamentos extensos e inevitáveis para sua execução.

Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST - Isenção de pagamento dos encargos rescisórios

A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.002411/2024-19, Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Elétricas de Pernambuco Ltda. – Epesa contra o Despacho nº 2.095/2025, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica – STD, que indeferiu o pedido de isenção de pagamento dos encargos rescisórios relacionados ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST nº 18/2008,

após a antecipação do prazo final das outorgas das Usinas Termelétricas – UTEs Termomanaus e Pau Ferro I. O Diretor-Relator, Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, acompanhado pelo Diretor Gentil Nogueira de Sá Júnior, votou no sentido de:

- (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Elétricas de Pernambuco Ltda. – Epesa contra o Despacho nº 2.095/2025 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o Despacho nº 2.095/2025, afastando a cobrança dos encargos rescisórios previstos no item 4.4.12 do Módulo 5 das Regras dos Serviços de Transmissão, decorrentes do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST nº 18/2008; e
- (ii) determinar à Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica – STD e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS que adotem as providências necessárias ao fiel cumprimento desta decisão. O Diretor Willamy Moreira Frota estava ausente no momento da deliberação deste processo.

A Diretora Agnes Maria de Aragão da Costa pediu vista deste processo.

Os votos proferidos antes da concessão da vista continuam válidos, sendo facultada a reforma até a proclamação do resultado, nos termos do art. 53, § 2º, da Norma de Organização ANEEL nº 1 (Resolução Normativa nº 1.133/2025).

Processo de reajuste da receita anual permitida - Inclusão de parcela de ajuste - Destinada a compensar as parcelas de RAP não recebidas pela transmissora

A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.023520/2025-42, Recurso Administrativo interposto pela EDP Transmissão Norte S.A. – EDP Norte contra o Despacho nº 2.928/2025, emitido pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica – SFT, que negou o provimento ao pleito da Recorrente detentora do Contrato de Concessão nº 11/2021, para emissão de Termo de Liberação Definitivo – TLD para as Funções Transmissão da Subestação Tucumã, que por

unanimidade, decidiu: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela EDP Transmissão Norte S.A. – EDP Norte contra o Despacho nº 2.928/2025, emitido pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica – SFT, que indeferiu o pleito para emissão de Termo de Liberação Definitivo – TLD para as Funções Transmissão da Subestação 230/69-13,8 kV Tucumã, para, no mérito, dar-lhe provimento; e

(ii) determinar à Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica – STR que proceda aos ajustes necessários para incluir Parcela de Ajuste no processo de reajuste da Receita Anual Permitida – RAP do Ciclo 2027/2028, em favor da Recorrente, destinada a compensar as parcelas de RAP não recebidas pela transmissora, referentes à Função Transmissão da Subestação Tucumã (MG Tucumã, TR1 230/69 kV Tucumã TR2 230/69 kV Tucumã, TR 230 kV 20 Mvar Tucumã, TRR 230/69 kV Tucumã e EL 69 kV Tucumã), desde 5 de setembro de 2024 até 17 de dezembro de 2025. **Unidade**

consumidora - Erro da
classificação - Devolução em
dobro dos valores faturados a
maior

A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.002020/2024-96, Recursos Administrativos interpostos pela Enel Distribuição Ceará – Enel CE e pelo município de Limoeiro do Norte, estado do Ceará, representado por sua Prefeitura Municipal, contra decisão da Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE, referente ao pedido de devolução em dobro dos valores faturados a maior por erro de classificação de unidades consumidoras sob a titularidade do município de Limoeiro do Norte, estado do Ceará, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo município de Limoeiro do Norte, estado do Ceará, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão exarada pela Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE; (ii) determinar que a Enel Distribuição Ceará – Enel CE efetue, em até 15 (quinze) dias, a devolução em dobro referente ao

período de 14/10/2012 a 9/12/2022, para a unidade consumidora nº 1343975, descontados os valores já devolvidos; (iii) determinar que a Enel CE efetue, em até 15 (quinze) dias, a devolução em dobro referente ao período de 14/10/2012 a 19/12/2022, para a unidade consumidora nº 3830789, descontados os valores já devolvidos; (iv) determinar que a Enel CE efetue, em até 15 (quinze) dias, a devolução em dobro referente ao período de 20/3/2014 a 6/12/2025, para a unidade consumidora nº 6031342, descontados os valores já devolvidos; (v) indeferir o pedido de reclassificação e de devolução de valores faturados a maior referente às unidades consumidoras nº 585440 e nº 2768155; (vi) determinar que a Enel CE envie à ANEEL e à ARCE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término dos prazos indicados nos itens "ii", "iii" e "iv", a comprovação do seu cumprimento, e (vii) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Enel CE para, no mérito, negar-lhe provimento.

Sócios Responsáveis



Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br



Marcio M. Granhani
mjuni@tortoromr.com.br



Thiago Fonseca
tfonseca@tortoromr.com.br